



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 13/17 – DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e dá utilização do cachimbo conhecido como NARGUILÉ aos menores de 18 anos de idade.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica proibida a comercialização e o uso em locais públicos, do cachimbo conhecido como narguilé e de similares aos menores de 18 anos de idade;

§1º. - Para fins do disposto no caput, entende-se por local público além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§2º. - Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar o documento de identidade, a fim de comprovarem a maioridade.

§3º. - Incluem-se, na proibição estabelecida no caput, as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

ARTIGO 2º. - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

ARTIGO 3º. - Os estabelecimentos que, além da venda de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

ARTIGO 4º. - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica fixará placa de aviso escrito em lugar visível no seu interior, quanto a proibição de venda aos menores de 18 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 13/17 – DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

ARTIGO 5º. - O Poder Executivo designara, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Paulicéia, 21 de setembro de 2017.

ERMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
=Diretora Administrativa=